

## **PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO nº 55/2025**

**PL nº 1172/2025: Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Celebrar.**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Izidoro de Souza (Pastor Carlinhos) a fim de declarar a utilidade pública da Associação de Assistência Social Celebrar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 42.328183/0002-08, com endereço na Rua do Pequi nº 18, Bairro São Dimas, Colombo.

O PL 1172/2025 possui 4 (quatro) artigos.

O primeiro declara a Associação Celebrar como de utilidade pública e traz o endereço da sede. O segundo trata da obrigação da entidade de apresentar relatórios semestrais ao órgão competente da prefeitura e de publicá-los em órgão oficial do município. O terceiro prevê as causas que levarão à cassação da declaração de utilidade pública e o último aponta a vigência da norma com a sua publicação.

A justificativa foi resumidamente apresentada, informando-se que a principal atividade da Associação é a assistência psicossocial e à saúde de pessoas portadoras de distúrbios psíquicos, de deficiências e dependentes químicos.

Acompanham o Projeto, dentre outros, os seguintes documentos: 1) o Estatuto Social da Associação; 2) o comprovante de inscrição no CNPJ, datado de 09/06/2025; 3) as atas de reunião e constituição e registro do estatuto da Associação; 4) o relatório de atividades com fotos e 5) a certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Projeto foi protocolado em 14/10/2025 e em 21/10/2025 foi divulgado em Sessão Ordinária. Em 27/10/2025, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e na mesma data, foi encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer.

É o breve relatório.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Cuida-se de parecer jurídico sobre o PL nº 1172/2025, cuja finalidade é a concessão do título de utilidade pública à Associação de Assistência Social Celebrar.

A declaração de entidade de utilidade pública a uma pessoa jurídica de direito privado é o reconhecimento de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a sociedade. Em outras palavras, a declaração de utilidade pública funciona como um reconhecimento formal, emitido pela Câmara Municipal, que atesta a idoneidade e a relevância social da entidade, contribuindo para a continuidade e o fortalecimento de suas atividades.

A Associação em análise tem por finalidade promover o resgate e a reabilitação de pessoas dependentes de substâncias psicoativas, buscando sua reintegração ao convívio familiar e social, bem como seu encaminhamento ao mercado de trabalho.

A Constituição da República, em seu art. 23, trata da competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; (...).

Ou seja, dispor sobre o reconhecimento de utilidade pública dessas entidades é competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos legislar sobre o assunto.

Trata-se, também, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do art. 30, I da Constituição da República.

A Lei Orgânica do Município prevê em seu art. 6º, I, que “compete ao Município de Colombo legislar sobre assuntos de interesse local.” Por sua vez, o art. 33 da Lei Orgânica Municipal prescreve que “a iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer integrante ou comissão da Câmara Municipal”.

Ademais, no âmbito municipal, a Lei nº 285/1987 disciplina as normas para a declaração de utilidade pública. Tal legislação estabelece que podem assim se qualificar as sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Colombo, desde que atendam aos seguintes requisitos: (1) atuem desinteressadamente em benefício da coletividade; (2) possuam personalidade jurídica há, no mínimo, seis meses; (3) estejam em efetivo funcionamento; (4) não remunerem, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria nem distribuam lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores; e (5) comprovem o desenvolvimento de atividades voltadas à educação, assistência social, pesquisa científica, cultura, arte ou filantropia, de caráter geral e sem discriminação.

Portanto, para que seja declarada de utilidade pública no Município de Colombo, faz-se necessário que a entidade atenda à integralidade do disposto na Lei Municipal nº 285/1987 no que se refere à apresentação da documentação probatória.

Consoante se infere de seu Estatuto Social, a entidade é uma pessoa jurídica de direito privado, criada a mais de 6 (seis) meses, que não tem fins econômicos e não distribui lucros, resultado ou qualquer remuneração aos associados.

No mais, o Município é competente para legislar sobre o tema, e a proposição não possui cláusula de reserva, ou seja, pode ser apresentada por qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou pelo Prefeito.

### **3. TÉCNICA LEGISLATIVA**

A proposição não pede alterações de redação e quanto a *vacatio legis*, observa-se que a vigência da norma é imediata, conforme opção do Vereador proponente.

### **4. TRAMITAÇÃO E QUÓRUM**

O Projeto de Lei deve ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispõe o art. 54, I “a” do Regimento Interno da Câmara.


Finalmente, a análise da proposição exige maioria simples, conforme o *caput* do art. 95, do Regimento Interno.

### **5. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 1172/2025 de declaração de utilidade pública da Associação de Assistência Social Celebrar.

Por fim, remete-se o presente parecer à Divisão de Apoio Legislativo para dar seguimento à tramitação regimental.

Colombo-PR, 29 de outubro de 2025.

  
Ana Júlia de Souza Bello Schlichting  
Advogada da Câmara Municipal de Colombo  
OAB-PR 104.977